

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 025/2019.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e MARISTELLA GARLET VEDOVATTO, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, DA CF/88) e a teor do dispositivo da Lei Municipal nº 2.475/2018 e Edital nº 05/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Senhor **LUIZ ANTONIO BURIN**, a seguir denominado CONTRATANTE, e **MARISTELLA GARLET VEDOVATTO**, brasileira, casada, portadora do CPF 001.065.610-30, e CI nº 1071019564 SJS-RS, data de nascimento: 08/04/1980, residente e domiciliada na Rua David Dalcin, nº 974, neste município, doravante identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de **SERVENTE**, desenvolvendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.475/2018, Edital nº 05/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019 e admissão a título temporário pela Portaria nº 258/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o equivalente ao previsto na Lei Municipal nº 1.176/2004 e suas alterações, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência **até 18 de dezembro de 2019, a contar de 11 de março de 2019.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107, de 06 de outubro de 1994.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES.

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande, 11 de março de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

MARISTELLA GARLET VEDOVATTO
Contratada